

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

### ESTADO DA PARAÍBA

### PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA

### EXTRATO DE CONTRATOS

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PRODUTOS DE 1ª QUALIDADE PARA TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO, AS AQUISIÇÕES SERÃO FEITAS POR ITEM E DE ACORDO COM A NECESSIDADE E SOLICITAÇÃO DOS SECRETÁRIOS, COM ENTREGA DIÁRIA DOS PRODUTOS NOS LOCAIS DA SECRETARIAS OU SETOR. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00001/2019. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Nova Floresta: FPM, ICMS, Serv. de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, Merenda (PNAE), FMS, FMAS, HOSPITAL, IDOSOS- 33903001. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2019. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Nova Floresta e: CT Nº 00020/2019 - 19.02.19 - FRANCILENE DE ARAÚJO ME - R\$176.413,00; CT Nº 00021/2019 - 19.02.19 - RIOGRANDENSE COMERCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI - R\$84.862,00; CT Nº 00022/2019 - 19.02.19 - RODRIGO DIEGO SOARES SANTOS - ME - R\$52.243,40.

### ESTADO DA PARAÍBA

### PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA

### EXTRATO DE CONTRATOS

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA, PRODUTOS DE 1ª QUALIDADE PARA TODAS AS SECRETARIAS MUNICIPAIS, AS AQUISIÇÕES SERÃO FEITA POR ITEM DE ACORDO COM A NECESSIDADE E SOLICITAÇÃO DOS SECRETÁRIOS, COM ENTREGA DIÁRIA DOS PRODUTOS NOS LOCAIS DAS SECRETARIAS OU SETOR SOLICITADO. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00002/2019. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Nova Floresta: FPM, ICMS, FMS, FMAS, HOSPITAL, FUNDEB 40%, TRIBUTOS, SERVIÇOS DE CONVIVÊNCIAS E FORTALECIMENTO DE VINCULOS - 33903001. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2019. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Nova Floresta e: CT Nº 00023/2019 - 19.02.19 - IMPEVAL COMERCIO & SERVICOS LTDA - R\$21.948,40; CT Nº 00024/2019 - 19.02.19 - FRANCILENE DE ARAÚJO ME - R\$60.507,00.

### ESTADO DA PARAÍBA

### PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA

### EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARA-DE-AR E PROTETORES, PRODUZIDOS NO BRASIL, DESTINADOS A FROTA DO MUNICÍPIO, DE ACORDO COM SOLICITAÇÃO DO SECRETÁRIO DE TRANSPORTE, CONFORME DISPOSIÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00003/2019. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Nova Floresta: FPM, ICMS, PNAT, FUNDEB 40%, FMS, MDE, CONVÊNIO, DIVERSOS - 33903901. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2019. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Nova Floresta e: CT Nº 00025/2019 - 20.02.19 - BAHIA AUTO PECAS LTDA - ME - R\$158.411,00.

### PORTARIA Nº 23/19 de 22 de FEVEREIRO de 2019.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE NOVA FLORESTA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 37 inciso II da Constituição Federal e o artigo 65, inciso XXI da Lei Orgânica do Município,  
RESOLVE:

Artigo 1º -Designar os servidores IVANILDO DE SOUTO SANTOS, DIEGO DE LIMA SANTOS SILVA e JOSÉ GIANNI MEDEIROS COSTA, sendo um funcionário do quadro efetivo e dois comissionados, para constituírem e participarem como suplentes da Comissão do Pregão Presencial pelo prazo de (01) um ano, servindo-lhe de título a presente portaria, essa portaria retroage seus efeitos a 01 de fevereiro de 2019.

Publique-se

Registre-se

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Nova Floresta - PB, em 22 de fevereiro de 2019.

  
**JARSON SANTOS DA SILVA**  
**PREFEITO CONSTITUCIONAL**

### LEI Nº 942/2019, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2019.

Institui a parcela adicional de assistência financeira aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE), em conformidade Portaria nº 1.024/2015 e Portaria nº 1.243/2015 do Ministério da Saúde e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE NOVA FLORESTA, Estado da Paraíba, no exercício de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 35 da Lei Orgânica do Município, submete à apreciação da Egrégia Câmara Municipal de Nova Floresta/PB, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o repasse da parcela adicional da Assistência Financeira Complementar aos Agentes Comunitários de Saúde, exclusivamente vinculados às Equipes de Saúde da Família e aos Agentes de Combate às Endemias cadastrados no CNES.

Parágrafo Único. O valor da parcela adicional de assistência financeira de que trata o caput, corresponderá a 50% da parcela adicional recebido pelo município no último trimestre de cada ano nos termos da Portaria nº 1.024/2015 e Portaria nº 1.243/2015 do Ministério da Saúde.

Art. 2º O valor será pago aos Agentes Comunitário de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias no mês subsequente ao repasse realizado pela União, aos que tenham efetivamente cumprido as metas definidas pelo Ministério da Saúde e pelo Município, obedecendo o saldo disponibilizado pelo resgate.

§ 1º- Os Agentes Comunitário de Saúde e Agentes de Combate às Endemias que estiverem licenciados, não receberão a sua parcela em conformidade com o repasse realizado pela União.

§ 2º- O Incentivo Financeiro Anual somente será pago aos Agentes Comunitário de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias enquanto perdurar o repasse realizado pelo Governo Federal, cessando a obrigação da Municipalidade em caso de termino dos respectivos repasses pelo Ministério da Saúde.

Art. 3º Não haverá incidência de quaisquer encargos sociais, previdenciários ou fundiários sobre o valor de incentivo financeiro adicional de que se trata a Lei.

Art. 4º O valor repassado por meio da presente Lei não tem natureza salarial e não se incorporará à remuneração do Agentes Comunitário de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, não servindo de base de cálculo para recebimento de qualquer outra vantagem funcional ou aposentadoria.

Art. 5º Fica o poder executivo municipal, autorizado a pagar aos Agente

Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes Comunitários de Endemias (ACE) o adicional de assistência financeira complementar recebido no último trimestre do ano de 2018, obedecido ao que estabelece o Parágrafo Único do art. 1º, desta lei.  
Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

  
**JARSON SANTOS DA SILVA**  
**PREFEITO CONSTITUCIONAL**

#### LEI Nº 943/2019, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2019.

"Fixa o Piso Salarial dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate à Endemias(ACE)" nos termos da a Lei nº 13.708 de 14 de Agosto de 2018 e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE NOVA FLORESTA, Estado da Paraíba, no exercício de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 35 da Lei Orgânica do Município, submete à apreciação da Egrégia Câmara Municipal de Nova Floresta/PB, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. É essencial e obrigatória a presença de Agentes Comunitários de Saúde na Estratégia Saúde da Família e de Agentes de Combate às Endemias na estrutura de vigilância epidemiológica e ambiental.

Art. 2º. A cada 2 (dois) anos, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde os Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate às Endemias frequentarão cursos de formação continuada a critério da administração pública.

I - Os cursos de que trata o Art. 2º serão organizados e financiados, de modo tripartite, pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios.

Art. 3º. O piso salarial profissional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias será fixado no valor de R\$ 1.550,00 (Um Mil, Quinhentos e Cinquenta Reais) mensais, dependendo exclusivamente do repasse financeiro do Governo Federal e obedecido o seguinte escalonamento:

I - R\$ 1.250,00 (mil duzentos e cinquenta reais) em 1º de Fevereiro de 2019;

II - R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais) em 1º de Fevereiro de 2020;

III - R\$ 1.550,00 (mil quinhentos e cinquenta reais) em 1º de Fevereiro de 2021.

Parágrafo Único: O piso salarial de que trata este artigo será reajustado, anualmente, a partir de 1º de Janeiro, a partir do ano de 2022.

Art. 4º. A jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais exigida para garantia do piso salarial previsto nesta Lei será integralmente dedicada às ações e aos serviços de promoção da saúde, de vigilância epidemiológica e ambiental e de combate a endemias em prol das famílias e das comunidades assistidas, no âmbito dos respectivos territórios de atuação, e assegurará aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias participação nas atividades de planejamento e avaliação de ações, de detalhamento das atividades, aperfeiçoamento, de registro de dados e de reuniões de equipe.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos pecuniários a partir de 1º de Fevereiro de 2019, ficando revogadas as disposições em contrário.

  
**JARSON SANTOS DA SILVA**  
**PREFEITO CONSTITUCIONAL**

#### LEI Nº 944/2019, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2019.

“Dispõe sobre aumento salarial para cargos que menciona, ocupados por servidores públicos do Poder Executivo do Município de Nova Floresta, Estado da Paraíba”

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE NOVA FLORESTA, Estado da Paraíba, no exercício de suas atribuições legais que lhe são conferidas

pelo artigo 35 da Lei Orgânica do Município, submete à apreciação da Egrégia Câmara Municipal de Nova Floresta/PB, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica concedido, a partir de 1º de Fevereiro de 2019, aumento salarial para os seguintes cargos de provimento efetivo do município, nos percentuais abaixo discriminados e que incidirão sobre os vencimentos básicos dos respectivos servidores:

I – Técnico de Enfermagem..... 10%

II – Motorista ..... 10%

Art. 2º: Os percentuais de que trata o artigo anterior serão aplicados sob a remuneração básica atualmente paga aos servidores públicos municipais.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, devendo os seus efeitos pecuniários retroagirem desde 1º de Fevereiro de 2019.

  
**JARSON SANTOS DA SILVA**  
**PREFEITO CONSTITUCIONAL**